



Informações de Julgados n. 007/2023

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Informativos do Supremo Tribunal Federal de nº **1091, 1092, 1093 e 1094**;
- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” nºs **245, 246, 247 e 248**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça de nº **772, 773 e 774**;
- ✓ Boletins de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça de nº **102 e 103**;

Registramos que não há menção às edições nº **245/2023, 247/2023 e 248** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Registramos também que não há menção às edições nº **1091, 1092, 1093 e 1094** do informativo do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>.

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 246/2023

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo/Edio246.pdf>

Título	Tese Fixada
<p>Tema 150 Relator(a): Min. Roberto Barroso Processo(s): RE 593.818-ED Consideração de condenações transitadas em julgamento há mais de cinco anos como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base</p>	<p>O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, tão somente para corrigir omissão, e fazer constar no Tema 150 da repercussão geral, a fixação da tese nos seguintes moldes: "Não se aplica ao reconhecimento dos maus antecedentes o prazo quinquenal de prescrição da reincidência, previsto no art. 64, I, do Código Penal, podendo o julgador, fundamentada e eventualmente, não promover qualquer incremento da pena-base em razão de condenações pretéritas, quando as considerar desimportantes, ou demasiadamente distanciadas no tempo, e, portanto, não necessárias à prevenção e repressão do crime, nos termos do comando do artigo 59, do Código Penal".</p>

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 772/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema	Destaque
<p>Dosimetria. Revisão criminal. Hipótese do art. 621, III, parte final, do CPP. Ausência de indicação de novas provas. Não cabimento. RvCr 5.247-DF, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Rel. para acórdão Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por maioria, julgado em 22/3/2023, DJe 14/4/2023.</p>	<p>Os fundamentos utilizados na dosimetria da pena somente devem ser reexaminados se evidenciado, previamente, o cabimento do pedido revisional.</p>

QUINTA TURMA

Tema

Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). Art. 28-A do CPP. Procedência parcial da pretensão punitiva. Alteração do quadro fático-jurídico. Novo patamar de apenamento. Cabimento do ANPP.

[AgRg no REsp 2.016.905-SP](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 14/4/2023.

Destaque

Nos casos em que houver a modificação do quadro fático-jurídico, e, ainda, em situações em que houver a desclassificação do delito - seja por *emendatio* ou *mutatio libelli* -, uma vez preenchidos os requisitos legais exigidos para o Acordo de Não Persecução Penal, torna-se cabível o instituto negocial.

SEXTA TURMA

Tema

Registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B do Código Penal). Alegação de decadência por ausência de representação da vítima no prazo legal. Ação penal pública incondicionada (art. 100, *caput*, do CP).

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 25/4/2023.

Destaque

O delito de registro não autorizado da intimidade sexual (art. 216-B do CP) possui a natureza de ação penal pública incondicionada.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

SEXTA TURMA

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado".

[ProAfR no REsp 2.049.327/RJ](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 26/4/2023. ([Tema 1189](#)).

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 1.960.300/GO ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos."

[ProAfR no REsp 1.960.300-GO](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/2/2023, DJe 28/4/2023. ([Tema 1192](#))

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 773/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Destaque

Crimes de organização criminosa, descaminho e lavagem de dinheiro. Ausência de liame circunstancial a justificar a reunião dos feitos. Conexão não configurada. É incabível a conexão de processos quando ausente a exposição de um liame circunstancial que demonstre a relação de interferência ou prejudicialidade entre as condutas criminosas.

[CC 185.511-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 26/4/2023, DJe 2/5/2023.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Intimação. Mudança de endereço não comunicada ao Juízo. Decretação da revelia. Nulidade. Não ocorrência. Vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*). Não é aceitável que o acusado, após a mudança de endereço sem informar ao Juízo, venha a arguir a nulidade da revelia, porquanto a vedação ao comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) aplica-se a todos os sujeitos processuais.

[AgRg no AREsp 2.265.981-SC](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 28/2/2023, DJe 6/3/2023.

Tema

Destaque

Roubo praticado contra adolescente. Art. 85 do Regimento Interno do TJBA. Competência. Vara especializada. Incompetência da Vara comum. Aproveitamento dos atos já praticados. Possibilidade. Ratificação pelo juízo competente. Havendo juízo especializado para apurar e julgar crimes praticados contra criança e adolescente, é este o competente independentemente do tipo de crime.

[HC 807.617-BA](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 18/4/2023.

SEXTA TURMA

Tema

Prescrição. Redução do prazo pela metade. Não ocorre a redução do prazo prescricional pela ocorrência. Réu com menos de 70 anos na data da sentença.
[EDcl no AgRg no REsp 1.877.388-CE](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 2/5/2023, DJe 5/5/2023.

Destaque

É cabível a redução do prazo prescricional pela metade (art. 115 do CP) se, entre a sentença condenatória e o julgamento dos embargos de declaração, o réu atinge a idade superior a 70 anos, tendo em vista que a decisão que julga os embargos integra a própria sentença condenatória.

Tema

Inquérito policial. Investigação iniciada pela Justiça Federal. Declínio de competência para a Justiça estadual. Prosseguimento das diligências investigativas pela Polícia Federal. Nulidade.
[HC 772.142-PE](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 23/3/2023, DJe 3/4/2023.

Destaque

Declinada a competência do feito para a Justiça estadual, não cabe à Polícia Federal prosseguir nas investigações.

Tema

Estupro de vulnerável. Art. 23, parágrafo único, da Lei n. 13.431/2017. Ausência de vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente. Questão apreciada pela Terceira Seção do STJ no julgamento do HC 728.173/RJ e do EAREsp 2.099.532/RJ. Competência do Juizado de Violência Doméstica, independentemente do sexo da vítima, da motivação do crime e das circunstâncias do fato. Modulação da tese adotada.
Processo em segredo de justiça, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 24/4/2023.

Destaque

Tratando-se de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) e não havendo na localidade Vara especializada em delitos contra a criança e o adolescente, as ações penais distribuídas até 30/11/2022 tramitarão nas Varas às quais foram distribuídas originalmente ou após determinação definitiva do Tribunal local ou superior.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

SEXTA TURMA

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 1.960.300/GO ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "o crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios

distintos".

[ProAfR no REsp 1.960.300-GO](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado Do TJDFRT), Terceira Seção, julgado em 28/2/2023, DJe 28/4/2023. ([Tema 1192](#)).

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.001.973-RS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal".

[ProAfR no REsp 2.001.973-RS](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFRT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 3/5/2023. ([Tema 1194](#)).

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.011.706-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período".

[ProAfR no REsp 2.011.706-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFRT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 3/5/2023. ([Tema 1195](#)).

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.012.101-MG ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais)".

[ProAfR no REsp 2.012.101-MG](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFRT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 25/4/2023, DJe 3/5/2023. ([Tema 1196](#)).

Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação dos REsp 2.027.794/MS, 2.026.129/MS e 2.029.515/MS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, 'f', do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria *bis in idem*".

[ProAfR no REsp 2.027.794-MS](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFRT), Terceira Seção, julgado em 25/4/2023, DJe 8/5/2023. ([Tema 1197](#)).

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 774/2023

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Improbidade administrativa. Inquérito civil Não há usurpação de competência do Tribunal público. Investigado. Prerrogativa de foro. de Justiça local quanto à supervisão de Supervisão da investigação. Ausência de investigação contra detentor de prerrogativa de natureza criminal. Nulidade. Usurpação de foro no âmbito de inquéritos civis e ações de competência do Tribunal de Justiça local. Não improbidade administrativa. ocorrência.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 24/4/2023, DJe 27/4/2023.

SEXTA TURMA

Tema

Destaque

Tráfico drogas. Ingresso forçado em domicílio. A mera sinalização do cão de faro, seguida de Cão de faro. Sinalização. Ausência de fundadas abordagem a suposto usuário saindo do local, razões. Consentimento do morador. Inexistência desacompanhada de qualquer outra diligência de prova documental. Ônus do estado. Ilicitude investigativa ou outro elemento concreto das provas obtidas. indicando a necessidade de imediata ação

[AgRg no HC 729.836-MS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/4/2023, DJe 02/5/2023. policial, não justifica a dispensa do mandado judicial para o ingresso em domicílio.

Boletim de Precedentes - STJ

Edição nº 102

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/102_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia

Questão submetida a julgamento

Tema: 1186
Processo(s): REsp 2015598/PA.
Data da publicação do acórdão: 24/04/2023.

Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a

mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Controvérsia

Questão submetida a julgamento

Tema: 1189
Processo(s): REsp 2049327/RJ.
Data da publicação do acórdão: 26/04/2023.

Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

Controvérsia

Questão submetida a julgamento

Tema: 1192
Processo(s): REsp 1960300/GO.
Data da publicação do acórdão: 28/04/2023.

O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia

Descrição

Proposta de Afetação: 248 (Originada da Controvérsia n. 482)

Processo(s): REsp 2001973/RS.
Relator: Min. Jesuíno Rissato.
Data da criação: 23/3/2023

Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Controvérsia

Descrição

Proposta de Afetação: 249 (Originada da Controvérsia n. 472)

Processo(s): REsp 2011706/MG.
Relator: Min. Jesuíno Rissato.

A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Controvérsia

Descrição:

Proposta de Afetação: 250 (Originada da

Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II,

Controvérsia n. 479)

Processo(s): REsp 2027794/MS; REsp 2026129/MS e REsp 2029515/MS.
Relator: Min. Jesuíno Rissato.

f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

CONTROVÉRSIAS VINCULADAS A TEMA

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia

Questão submetida a julgamento

Proposta de Afetação: 378

Processo(s): REsp 1960300/GO.
Vinculada ao Tema: 1192

O crime de roubo, praticado mediante uma única ação contra vítimas diferentes e em um mesmo contexto fático, configura o concurso formal de crimes e não um crime único, quando violados patrimônios distintos.

Controvérsia

Questão submetida a julgamento

Proposta de Afetação: 471

Processo(s): REsp 2015598/PA.
Vinculada ao Tema: 1186

Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Controvérsia

Questão submetida a julgamento

Proposta de Afetação: 502

Processo(s): REsp 2049327/RJ.
Vinculada ao Tema: 1189

Definir se a vedação constante do art. 17 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Questão submetida a julgamento

Tema: 1194
Processo(s): REsp 2001973/RS.
Data da afetação: 03/05/2023.

Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Tema

Questão submetida a julgamento

Tema: 1195
Processo(s): REsp 2011706/MG.
Data da afetação: 03/05/2023.

A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Boletim de Precedentes - STJ

Edição nº 103

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/103_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf

Tema

Questão submetida a julgamento

Tema: 1196
Processo(s): REsp 2016358/MG; REsp 2012101/MG e REsp 2012112/MG.
Data da afetação: 03/05/2023.

Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Tema

Questão submetida a julgamento

Tema: 1197
Processo(s): REsp 2026129/MS; REsp 2027794/MS; REsp 2029515/MS.
Data da afetação: 08/05/2023.

Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Questão submetida a julgamento

Tema: 1185
Processo(s): REsp 2031971/SP
Data da afetação: 14/04/2023

Incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, independentemente de nexos causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo.

CONTROVÉRSIAS VINCULADAS A TEMA

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Questão submetida a julgamento

Tema: 462
Processo(s): REsp 2001973/RS.
Vinculada ao Tema: 1194.
Data da afetação: 03/05/2023

Definir se eventual confissão do réu, não utilizada para a formação do convencimento do julgador, nem em primeiro nem em segundo grau, autoriza o reconhecimento da atenuante prevista no art. 65, III, 'd', do Código Penal.

Tema

Questão submetida a julgamento

Tema: 470
Processo(s): REsp 2016358/MG; REsp 2012101/MG e REsp 2012112/MG.
Vinculada ao Tema: 1196.
Data da afetação: 03/05/2023

Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).

Tema

Questão submetida a julgamento

Tema: 472
Processo(s): REsp 2011706/MG.
Vinculada ao Tema: 1195.
Data da afetação: 03/05/2023

A possibilidade de comutação de pena, nos casos em que, embora tenha ocorrido a prática de falta grave nos últimos doze meses que antecederam a publicação do Decreto n. 9.246/17, não conste homologação em juízo no mesmo período.

Tema

Questão submetida a julgamento

Tema: 479
Processo(s): REsp 2026129/MS; REsp 2027794/MS; REsp 2029515/MS e REsp 2032835/RJ.
Vinculada ao Tema: 1197.
Data da afetação: 08/05/2023

Verificar se a aplicação da agravante do art. 61, II, f, do Código Penal, em conjunto com as disposições da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), configuraria bis in idem.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

REVISÃO CRIMINAL E REEXAME DA DOSIMETRIA DA PENA

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. ARTIGO 621, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CORRUPÇÃO PASSIVA. ART. 317 DO CÓDIGO PENAL. REDUÇÃO DA PENA PELO STJA. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO. SEMIABERTO. REVISÃO CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

1. Em sede de revisão criminal, "somente em casos excepcionais, de manifesta injustiça, ou de inobservância de técnica, é que o pedido revisional deve ser atendido, para o fim de modificação, a favor do réu, da dosimetria fixada pelo juízo inferior" - Precedente - RT 436/418.
2. O Superior Tribunal de Justiça redimensionou a pena do recorrente, referente ao crime de corrupção passiva, para 5 anos e 5 meses de reclusão, totalizando a reprimenda em 6 anos e 8 meses de reclusão. Contudo, não houve pronunciamento da Corte Superior acerca da modificação do regime inicial, mesmo tendo ocorrido redução substancial na quantidade de pena aplicada ao requerente.
3. Nos termos da alínea 'b' do §2º do artigo 33 do Código Penal, o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 anos e não exceda a 8 anos, poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semiaberto. Observa-se, na sentença de origem, que o único fundamento para a fixação do regime fechado foi o quantum da pena que, na ocasião, excedia o limite de 8 anos.
4. Logo, tendo sido reduzida significativamente a reprimenda, passando de 15 para 6 anos de reclusão, é evidente que o regime inicial de cumprimento deve ser modificado. Vale destacar que, na análise das circunstâncias judiciais, não houve registro de modular desfavorável; o réu também não registra antecedentes e, portanto, não é reincidente; finalmente, o crime não foi praticado com emprego de violência ou grave ameaça à pessoa.
5. Requisitos de admissibilidade preenchidos. Revisão Criminal conhecida e julgada procedente.

(TJTO, Revisão Criminal, 0001835-78.2022.8.27.2700, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, TRIBUNAL PLENO, julgado em 21/07/2022, DJe 01/08/2022 15:39:41)

MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM INFORMAR AO JUÍZO E DECRETAÇÃO DE REVELIA

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. INVIÁVEL REANÁLISE DE PROVA EM SEDE REVISIONAL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE PELA REVELIA E AUSÊNCIA INTIMAÇÃO PARA INSTRUÇÃO NO TRIBUNAL DO JÚRI. RÉU DEVIDAMENTE CITADO NA AÇÃO. MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM INFORMAR AO JUÍZO. PRESCINDIBILIDADE DE SUA INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. ART. 367 DO CPP. AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE A TEXTO DA LEI. REVISÃO NÃO CONHECIDA.

1. Inicialmente, com relação à arguição de nulidade, por cerceamento de defesa, em face da revelia e ausência de intimação para audiência, observa-se que, já citado no feito, o réu mudou de endereço sem informar ao juízo, inviabilizando sua intimação para a audiência, razão pela qual foi decretada sua revelia, o que observou o disposto, expressamente, no art. 367 do CPP. Logo, incorrente nulidade ou cerceamento de defesa.

2. De outro lado, o art. 621 do CPP enumera, de modo taxativo, as hipóteses em que cabível a revisão criminal. Portanto, a ação revisional tem a finalidade de corrigir erros judiciários, sendo cabível, apenas, nas estritas hipóteses legais, não servindo para reapreciar atos processuais que não contrariam texto expreso da lei.

3. Revisão não conhecida.

(TJTO, Revisão Criminal, 0001839-18.2022.8.27.2700, Rel. JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, TRIBUNAL PLENO, julgado em 15/09/2022, DJe 16/09/2022 17:30:13)

BUSCA PESSOAL SEM A DEFINIÇÃO OBJETIVA DE QUALQUER CONDUTA SUSPEITA QUE ENSEJE A MEDIDA

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO EM ESTRITO. POSSE DE ARMA DE FOGO E ROUBO. ABORDAGEM POLICIAL E INGRESSO EM DOMICÍLIO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE E DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO SINGULAR MANTIDA

Deve ser mantida a decisão singular que para manter preservados direito constitucionais do acusa, relaxa o flagrante de prisão fruto de diligência policial que realiza busca pessoal em acusado sem a definição objetiva de qualquer conduta suspeita que enseje a medida e adentra em domicílio sem mandado judicial, ou amparada em fortes razões que dentro do imóvel ocorria flagrante delito.

(TJTO, Recurso em Sentido Estrito, 0001476-31.2022.8.27.2700, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 05/04/2022, DJe 18/04/2022 17:30:26)

